



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.299 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

REVOGA O DECRETO Nº 47.289, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, E ALTERA O DECRETO Nº 47.287, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPOEM SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos Processos nºs SEI-180007/001152/2020 e SEI-410001/000011/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 47.289, de 23 de setembro de 2020.

Art. 2º - Fica alterada a redação do inciso I, do artigo 5º do Decreto Estadual nº 47.287, de 18 de setembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

I - realização de eventos e de qualquer atividade com presença de público, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos com público, show, comício passeata e afins, com exceção de retorno dos torcedores aos estádios de futebol que seguirá legislação específica e eventos e atividades culturais previamente autorizadas, seguindo os protocolos avaliados pela Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19."

Art. 3º - Ficam incluídos os incisos XII, XIII e XIV, no Art. 12º, do Decreto Estadual nº 47.287, de 18 de setembro de 2020, com a seguinte redação:

Veículo: D.O.R.J.
Data: 02/10/2020
Caderno: Parte I – Edição Extra
Página: 01
Título: Decreto nº 47.299 de 01.10.2020. Revoga o Decreto nº 47.289, de 23.09.2020, e altera o decreto nº 47.287, de 18.09.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, em decorrência da situação de emergência em saúde



"Art.12º - (...)

XII - a retomada parcial das atividades culturais dos Circos Itinerantes, desde que respeitadas rigorosamente a normativa de 4 m² (quatro metros quadrados) por pessoas ou o distanciamento de 2 m² entre pessoas da mesma família ou do mesmo convívio social, além de seguir as orientações e as normativas do Protocolo de retomada dos circos itinerantes do RJ, proposto pela Associação Brasileira dos Produtores de Eventos - ABRAPE e verificado pelas Secretarias Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19 e Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

XIII - a retomada parcial das atividades dos Parques de Diversões Itinerantes, desde que respeitadas rigorosamente as normativas de distanciamento social, utilizando-se para isso de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de ocupação máxima, com operação por meio de seções, respeitando ainda uma redução de 50% (cinquenta por cento) também da capacidade direta de cada uma das atrações, além de seguir as orientações e as normativas do Protocolo de retomada dos Parques de Diversões do RJ, proposto pela Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil - ADIBRA e verificado pelas Secretarias Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19 e Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

XIV - A realização de eventos culturais, de entretenimento e lazer, com prévio distanciamento social estabelecido para seus participantes através de espaços delimitados e isolados entre si em estabelecimentos propícios a realização deste formato de evento.

§ 1º - Estes eventos deverão acontecer em espaços abertos ao ar livre cuja capacidade total de público seja igual ou superior a 3 mil pessoas (três mil pessoas), respeitando-se o limite máximo de 1/3 (um terço) da capacidade do local (até 1 mil pessoas), sendo permitidas apresentações de música ao vivo, exceto em boates, rodas de samba e quadras de escolas de samba a fim de se evitar uma maior aglomeração de pessoas.

§ 2º - Ficam proibidas as montagens de pista de dança ou espaços de dança de livre acesso do público presente, assim como camarotes e áreas especiais que se diferenciem do formato estrutural previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - Cada espaço delimitado deverá destinar-se a pessoas da mesma família ou convívio social, respeitando-se um distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre eles. Os ingressos deverão ser vendidos exclusivamente para a ocupação do espaço delimitado, de forma online através de sites e aplicativos, sendo expressamente vedada a venda individualizada de ingressos, assim como a venda no local do evento.

§ 4º - O planejamento de acesso e saída de público e orientações de operação de funcionamento do evento, tais como utilização de banheiros e comercialização de bebidas e alimentos deverão seguir as orientações e normativas do Protocolo de retomada dos Eventos do RJ, desenvolvido pela Subsecretaria de Eventos da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e verificado pela Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19.

§ 5º - Cada evento deverá desenvolver o seu protocolo próprio, informando as medidas adotadas e submeter à apreciação da subsecretaria de Eventos da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, através do e-mail eventos@cultura.rj.gov.br.

§ 6º - O protocolo será verificado também pela Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19.

§ 7º - A liberação do protocolo de execução não exime os realizadores



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: D.O.R.J.
Data: 02/10/2020
Caderno: Parte I – Edição Extra
Página: 01
Título: Decreto nº 47.299 de 01.10.2020. Revoga o Decreto nº 47.289, de 23.09.2020, e altera o decreto nº 47.287, de 18.09.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, em decorrência da situação de emergência em saúde



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.
Como cliente, faça sua parte!

de obter as licenças obrigatórias dos órgãos municipais, assim como a prévia autorização das forças de segurança estaduais, através do Departamento de Diversões Públicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (DDP/CBMERJ), da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a contar da sua publicação, ficando mantidos demais dispositivos do Decreto nº 47.287, de 18 de setembro de 2020.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2020

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2273536

Veículo: D.O.R.J.
Data: 02/10/2020
Caderno: Parte I – Edição Extra
Página: 01
Título: Decreto nº 47.299 de 01.10.2020. Revoga o Decreto nº 47.289, de 23.09.2020, e altera o decreto nº 47.287, de 18.09.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, em decorrência da situação de emergência em saúde